

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 7.159, DE 2010

Considera insalubre a atividade profissional dos empregados em serviços de coleta de lixo.

Autor: Deputado VICENTINHO

Relator: Deputado MANATO

I - RELATÓRIO

O presente projeto de lei classifica a atividade dos empregados em serviços de coleta de lixo como insalubre e assegura aos profissionais a ela expostos aposentadoria especial aos 25 anos de serviço.

Na exposição de motivos do projeto, o Autor afirma que os profissionais da coleta de lixo expõem-se inevitavelmente a condições extremas de insalubridade. Pretende, portanto, assegurar a essa categoria os benefícios legais decorrentes de tal situação.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

Além desta Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF), a proposição será também encaminhada para análise de mérito à Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP). Em seguida, será apreciada pela Comissão de Finanças e Tributação (CFT), em seu aspecto de adequação financeira ou orçamentária, e pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), a respeito de sua constitucionalidade, regimentalidade, juridicidade e técnica legislativa. Por ter caráter conclusivo nas comissões, dispensa a apreciação do Plenário.

Cabe a este Colegiado a análise da proposição do ponto de vista sanitário e quanto ao mérito. Eventuais ponderações acerca da redação ou da técnica legislativa deverão ser apontadas pela CCJC.

II - VOTO DO RELATOR

O presente projeto de lei demonstra louvável preocupação para com os direitos de uma categoria profissional que representa parte da população mais vulnerável de nosso País. Nesse sentido, reveste-se de inestimável caráter social. Todavia, cabe-nos apontar que os dispositivos constantes da propositura já se encontram regulamentados em nossa legislação.

A Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), em seus artigos 155, 190 e 192, delega ao Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) a competência para regulamentar e executar medidas e políticas relativas à saúde e à segurança no trabalho, dentre as quais, a caracterização da insalubridade. O Ministério exerce tal atribuição por meio das normas regulamentadoras (NR) constantes da Portaria MTB nº 3.214, de 8 de junho de 1978.

A insalubridade é tratada na NR 15, cujo Anexo 14 contempla as atividades que envolvem agentes biológicos. Esse anexo inclui expressamente a coleta e a industrialização de lixo urbano, atividades que implicam insalubridade de grau máximo.

Também no que respeita à aposentadoria especial a legislação já contempla os fins pretendidos pela propositura em tela. De fato, o art. 57 da Lei nº 8.213, de 1991, assegura aposentadoria especial ao segurado que houver trabalhado sujeito a condições especiais que prejudiquem sua saúde ou sua integridade física durante 15, 20 ou 25 anos.

Assim, resta que a aposentadoria especial é consequência direta do trabalho em condições de insalubridade. Como os trabalhadores empregados em serviços de coleta de lixo fazem jus ao adicional de insalubridade, o fazem também à aposentadoria especial.

Pelo acima exposto, considerando que a legislação vigente já trata o tema em debate de forma adequada, votamos pela rejeição do Projeto de Lei nº 7.159, de 2010.

Sala da Comissão, em de de 2010.

Deputado MANATO
Relator